CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal ANDRÉ JANONES

PROJETO DE LEI Nº

, DE 2021

(Do Senhor André Janones)

Determina que os brasileiros inscritos no CadUnico terão preferência na vacinação contra a COVID-19.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo 7º-D, nos seguintes termos:

§ 7°-D. Terão prioridade para vacinação os brasileiros inscritos no CadÚnico.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICATIVA

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS alterou a classificação do surto de COVID1-9 de Emergência de Saúde Internacional para uma Pandemia. Tal alteração se deu em razão do aumento exponencial da velocidade de transmissão, na ocasião, a OMS mostrou grande preocupação com o vírus "nas últimas duas semanas, o número de casos de COVID-19 fora da China aumentou 13 vezes e o número de países afetados triplicou. Atualmente, existem mais de 118.000 casos em 114 países e 4.291 pessoas perderam a vida". Nas palavras de Tedros Adhanom Ghebreyesus, diretor-geral da OMS, "Pandemia não é uma palavra para ser usada à toa ou sem cuidado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal ANDRÉ JANONES

É uma palavra que, se usada incorretamente, pode causar um medo irracional ou umar noção injustificada de que a luta terminou, o que leva a sofrimento e mortes desnecessários". seja, uma declaração de pandemia é o reconhecimento de doença infecciosa ameacando uma grande quantidade de pessoas ao redor do mundo ao mesmo tempo.

No Brasil, no dia 20 de março de 2020, o Ministério da Saúde reconheceu que o vírus está em transmissão comunitária em todo o território nacional. Atualmente, de acordo com dados oficiais do Ministério da Saúde2, o COVID-19 já atingiu mais de 9 milhões de brasileiros e ceifou mais 300 mil vidas no Brasil, nos dando a exata dimensão desta catástrofe.

O direito à vida é o mais importante e mais protegido direito no ordenamento jurídico brasileiro, tendo tanta relevância que está presente no caput do art. 5º da Constituição Federal, no qual se lê "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida".

A Carta Magna ainda dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos" Para tanto, o Legislativo aprovou a Lei 13.797/2020, que, com a finalidade de diminuir a disseminação do vírus e salvar vidas, prevê uma série de medidas amparadas pela ciência, dentre as quais está a previsão de vacinação, leia-se:

> Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

III - determinação de realização compulsória de:

[...]

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

[...]

A aprovação de vacinas em tempo recorde e sua aprovação em caráter de emergência representam uma verdadeira revolução científica, com o emprego de técnicas até então experimentais, a humanidade conseguiu aprimorar a pesquisa e desenvolvimento de imunizantes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal ANDRÉ JANONES

No entanto, por questões de limitação física de produção e logística, vacinação provavelmente ocorrerá por etapas, o que torna necessário um planejamento que levem consideração a preservação de saúde de pessoas com imunidade comprometida e aqueles que, em razão de suas profissões, estão mais expostos ao vírus.

Paralela a crise de saúde, o Brasil enfrenta uma grave crise econômica e o retorno da miséria em níveis de séculos passados, o que faz com que o desemprego, a pobreza e a desigualdade seja tão preocupante quanto o vírus.

Uma vez que a vacina também é eficiente contra a transmissão da COVID19, priorizar estas pessoas para que elas possam voltar ao mercado de trabalho em segurança, reduzindo os impactos sociais, também é garantir que os grupos de risco estarão seguros, podendo reduzir os números reais de mortes.

Assim, o projeto faz-se necessário com vistas a priorizar grupos de risco e categorias profissionais essenciais que ficam expostas e, consequentemente, com maiores chances de contágio.

Diante do exposto, conto com o apoio das Senhoras e Senhores Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões em, de março de 2021.

Deputado ANDRÉ JANONES AVANTE/MG

